



COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ-PA.

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2023.

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato administrativo. Inexigibilidade de licitação. 8.666/93. Singularidade do serviço. Notória especialização. Possibilidade jurídica, recomendações necessárias contidas neste Opinativo.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa responsável pela execução dos serviços titular a ser contratada, possui renome, qualificação e experiência profissional multidisciplinar. Já exerce esta prestação de serviços desde 2005 nesta Câmara Municipal e evidencia conhecimentos especializados demonstrando evidente habilidade e experiência da empresa com as regras da contabilidade do legislativo. O conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização da empresa, sendo suas características profissionais ideais para o exercício dos serviços exigidos em contrato.

Há que se trazer também à colação as palavras de Marçal Justen Filho:

“É problemático definir "natureza singular", especialmente porque toda hipótese de inviabilidade de competição pode ser reportada, em última análise, a um objeto singular. Mas a explícita referência contida no inc.

II não pode ser ignorada e a expressão vocabular exige interpretação específica a propósito dos serviços técnicos profissionais especializados.”

(...) a "natureza singular" do serviço deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados.”

Expõe, ainda, o referido autor que:

(...) a fórmula "natureza singular" destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse público é complexa ou simples, se pode ser reputada como



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



atuação padrão e comum ou não. A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado. (Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos, 9. ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 277-278) (grifei)

Ante o exposto, considerando o que preceitua o Art. 25, II, c/c o Art. 13, I, II e III da Lei nº 8.666/93, manifesta-se pelo deferimento do pedido, devendo o órgão solicitante, excepcionalmente, promover a contratação direta com a empresa aludida, face a constatação de **Inexigibilidade de Licitação**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rondon do Pará em 23 de Janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DE RONDON DO PARÁ
CNPJ 04.787.909.0001/92